



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0419/2026

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para denominar Cristian Baldessar Caetano a ciclovia na rodovia SC-447, entre os municípios de Araranguá e Balneário Arroio do Silva.

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para denominar Cristian Baldessar Caetano a ciclovia na rodovia SC-447, entre os municípios de Araranguá e Balneário Arroio do Silva.

Na Justificação, constante dos autos eletrônicos, o Autor aduz que:

"[...] o presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a ciclovia na rodovia SC-447 entre Araranguá e Balneário Arroio do Silva, em homenagem a Cristian Baldessar Caetano, jovem catarinense cuja breve trajetória de vida foi marcada por valores como dedicação, responsabilidade, amor à família e solidariedade ao próximo. [...] Sua vida foi interrompida de forma trágica em janeiro de 2025, em decorrência de um acidente de trânsito na ciclovia da rodovia SC-447. Contudo, mesmo diante da dor da perda, seus familiares tomaram a nobre decisão de autorizar a doação de seus órgãos, gesto de extrema generosidade que possibilitou a outras pessoas uma nova oportunidade de vida. [...] A homenagem ora proposta representa o reconhecimento público da comunidade à memória de um jovem trabalhador, sonhador e altruísta, cuja história inspira valores humanos essenciais e merece ser preservada para as futuras gerações."

A matéria foi lida no Expediente e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária — e insere-se na competência legislativa estadual para disciplinar a denominação de bens públicos de sua titularidade, não estando inserida no rol de iniciativas legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outros órgãos.

No mérito da análise de competência desta Comissão, verifica-se que a proposição observa os requisitos estabelecidos na Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as normas relativas à denominação de bens públicos estaduais. Consta dos autos declaração expedida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade certificando a inexistência de denominação anterior para a ciclovia objeto da proposição, atendendo ao disposto na legislação pertinente.

Conforme exposto na justificativa da proposição, Cristian Baldessar Caetano foi um jovem trabalhador que diariamente utilizava a ciclovia da SC-447 para seu deslocamento entre os municípios de Balneário Arroio do Silva e Araranguá, destacando-se por sua dedicação ao trabalho, compromisso com a família e espírito solidário, evidenciado, inclusive, pela doação de órgãos após seu falecimento. A homenagem proposta busca preservar sua memória e reconhecer sua trajetória perante a comunidade local.

Portanto, não há, na espécie, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente afetos a este órgão fracionário, não detectei nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 419/2026, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 04/08/2026, às 13:42.
